



CODAGE

Coordenadoria de Administração Geral

São Paulo, 17 de abril de 2020.

CODAGE/CIRC/003/2020

A fim de regularizar o registro de frequência dos servidores no período de 23/03 a 22/04/2020 (período de quarentena determinada pelo Comunicado da Reitoria e pelos Decretos n. 64.862/20, 64.864/20 e 64.920/20) visando ao fechamento da Folha de Pagamentos de Abril/2020, informamos, a seguir, as ações que devem ser tomadas por servidores e chefias imediatas no que se refere ao registro de frequência.

Orientações para o tratamento da frequência dos servidores de 23/03 a 22/04/2020 (período de quarentena do Novo Coronavírus - Covid-19)

Informações Gerais:

- Está suspensa temporariamente a impressão e assinatura de Espelhos de Ponto até que as atividades retornem à normalidade;
- Durante esse período emergencial, a justificativa “Trabalho Externo” está desabilitada;
- Ressaltamos que todos os tratamentos de frequência do período de 23/03 a 22/04/2020 devem estar concluídos **até o dia 24/04/2020**.
- Segundo o Decreto n. 64.942, de 16/04/2020, publicado no DOE de 17/04/2020, o dia 20 de abril será ponto facultativo e não deverá ser tratado como ponte.

Tratamento da frequência:

Período anterior à quarentena iniciada em 23/03/2020:

Os servidores devem ter a frequência tratada da forma habitual, considerando-se as regras anteriores ao período de quarentena. Situações excepcionais devem ser analisadas individualmente no âmbito da Unidade/Órgão.

**Período de 23/03 a 22/04/2020:**

Os servidores que trabalharam presencialmente e fizeram o devido registro no REP devem ter a frequência diária tratada da forma habitual.

Nos demais casos, relativos ao período de quarentena, observar:

Situação da jornada diária	Justificativa	Avaliação pela chefia
Parte trabalhando presencialmente (registro no REP) e parte realizando atividades em teletrabalho	Teletrabalho - Lei 13.979/2020	Abonar a justificativa (não poderão ser geradas horas positivas ou negativas no Banco de Horas)
Parte trabalhando presencialmente (registro no REP) e parte permanecendo em domicílio (à disposição)	Permanência em domicílio – Lei 13.979/2020	Abonar a justificativa (não poderão ser geradas horas positivas ou negativas no Banco de Horas)
Integralmente realizando atividades em teletrabalho	Teletrabalho - Lei 13.979/2020	Abonar a justificativa (não poderão ser geradas horas positivas ou negativas no Banco de Horas)
Integralmente permanecendo em domicílio (à disposição)	Permanência em domicílio – Lei 13.979/2020	Abonar a justificativa (não poderão ser geradas horas positivas ou negativas no Banco de Horas)
Servidor em Licença Médica	Licença Médica	Tratamento da frequência deve ser o habitual, com encaminhamento da documentação para a área de pessoal/CSCRH por e-mail

Importante: para todas as situações apresentadas no quadro acima em que haja o uso das justificativas “Teletrabalho - Lei 13.979/2020” ou “Permanência em domicílio - Lei 13.979/2020”, não é permitida a inclusão de horas positivas/negativas no sistema Ifponto pelos Centros de Serviços Compartilhados (CSCRH)/áreas de pessoal.

Lembramos, por fim, que novas orientações sobre os períodos de frequência a partir de 23/04/2020 serão encaminhadas oportunamente.